

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 1/7

1. OBJETIVO

Apresentar o processo de licenciamento ambiental a ser cumprido para a instalação das obras do Programa gerido pela UEP.

2. PARTICIPANTES NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Unidade Executora do Programa – UEP;

Empresas Gerenciadora, Supervisora e Construtora.

3. PROCEDIMENTOS

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que foi estabelecida pela Lei N° 6.938, de 31 de agosto de 1981. A principal função do licenciamento é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. De acordo com a lei é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental, desde as etapas iniciais do planejamento e instalação de seu empreendimento até a sua efetiva operação.

É, portanto, o procedimento pelo qual o poder público, representado pelos órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas. O licenciamento ambiental é constituído basicamente de **três tipos de licenças** exigidas nas distintas etapas do empreendimento: **Licença Prévia (LP)**; **Licença de Instalação (LI)** e; **Licença de Operação (LO)**. De forma complementar existem outros tipos de licenças para atividades específicas como: **Licença Ambiental Única (LAU) criado pela lei estadual 10.966/2027, Autorizações e Declaração de Inexigibilidade (DI)**.

Quadro N°1: Identificação do tipo de licença.

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERIDA	
TIPOS DE LICENÇA	FASE DE OBTENÇÃO
Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção e atestando a sua viabilidade. Estadual.
Licença Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Estadual.
Licença Operação (LO)	A operação do empreendimento ou atividade é autorizada através da LO, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação. Estadual.
Licença Ambiental Única (LAU)	Trata-se de um documento único, em que autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimento relacionados no Anexo I da Lei nº 3785/2012 e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. Estadual.
Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal (LAUSV)	Autoriza a supressão de vegetação para áreas do empreendimento instrumento que disciplina os procedimentos de supressão de vegetação nativa em empreendimentos de interesse público ou social. Estadual.

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 2/7

Autorização para Intervenção em APP	Ato administrativo que autoriza atividades em áreas que são consideradas como Áreas de Preservação Permanente – APP, desde que enquadrados em casos específicos como descrito na legislação em caso de utilidade pública, interesse social e atividades de baixo impacto. Estadual.
Autorização para Corte Isolado de Árvores	Autoriza o corte isolado de espécies arbóreas para áreas do empreendimento. Estadual.
Autorização para captura, coleta e transporte de fauna silvestre	Autoriza o resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante a realização da supressão vegetal. Estadual.
Declaração de Inexigibilidade (DI)	Documento que é expedido para declarar que empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental. Estadual.
Licença Municipal de Conformidade – LMC	Solicitação de Licença que será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação. Municipal.

Quadro Nº2: Prazo de validade das licenças ambientais.

PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS (CONAMA 237/1997) (Lei nº 3.785/2022)		
TIPOS DE LICENÇA	MÍNIMO	MÁXIMO
Licença Prévia (LP).	O estabelecido pelo cronograma do projeto apresentado	Não superior a 5 anos
Licença Instalação (LI).	De acordo com o cronograma de instalação da atividade	Não superior a 6 anos
Licença Operação (LO).	4 anos	10 anos
Licença Ambiental Única (LAU).	De acordo com o cronograma de instalação da atividade	Não superior a 5 anos
Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal (LAUSV).	1 ano	Não superior a 2 anos
Autorização para Intervenção em APP.	1 ano	Não superior a 2 anos
Autorização para Corte Isolado de Árvores.	1 ano	Não superior a 2 anos
Autorização para captura, coleta e transporte de fauna silvestre.	1 ano	Não superior a 2 anos
Declaração de Inexigibilidade (DI).	Não há prazo de validade	Não há prazo de validade
Licença Municipal de Conformidade – LMC.	1 ano	Não superior a 2 anos
Autorização Ambiental – AA.	Validade mínima estabelecida no cronograma operacional.	Não superior a 01 ano

O quadro a seguir apresenta os procedimentos do licenciamento ambiental.

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 3/7

Quadro nº 3: Procedimentos para a obtenção da licença ambiental.

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL	
Ação	Descrição
Identificação do órgão ao qual solicitar a licença.	Os empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados, devem ser licenciados pelo IBAMA. No caso de empreendimentos cujos impactos ambientais diretos sejam restritos aos limites do Estado (afetando mais de um município), a competência para o Licenciamento é do órgão Ambiental Estadual. Quando os impactos ambientais diretos são considerados locais (dentro de um município), a competência para licenciamento, desde que firmado o convênio com órgão estadual, é do órgão ambiental municipal.
Solicitação do Termo de Referência	O Termo de referência é o documento elaborado pelo Órgão Ambiental, norteando os documentos e estudos que devem ser apresentados pelo empreendedor.
Coleta de dados e documentos	Elaboração de documentos, projetos e estudos ambientais como: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA; Projeto de Engenharia Ambiental - PEA; Plano de Controle Ambiental das Obras - PCAO; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; Plano de Recuperação de Mata Ciliar - PRMC etc.
Requerimento da licença/ Abertura de processo	Após o preenchimento do formulário (protocolo) com os devidos documentos sobre o empreendimento anexados, ocorre a abertura do processo de licenciamento ambiental no órgão ambiental.
Publicação da abertura de processo	A abertura do processo deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial. Depois de realizada a publicação, um ofício com as publicações deve ser encaminhado ao órgão licenciador.
Análise dos documentos	Com a abertura do processo de requerimento de licença, e a entrega dos documentos, projetos e estudos ambientais, resta ao empreendedor aguardar a análise pelos técnicos do órgão licenciador. De acordo com o que estabelece a Lei, quando o empreendimento em análise merecer discussão mais ampla, são realizadas audiências públicas, para expor a todos os interessados o empreendimento, o conteúdo do estudo ambiental e seu referido Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA. Visando ao esclarecimento de dúvidas, e colher do público presente as devidas críticas e sugestões.
Vistoria técnica	Durante o processo de licenciamento o empreendedor poderá receber a visita de técnicos do órgão ambiental para a verificação das condições do empreendimento. Nesta vistoria pode ser avaliada a necessidade do pedido de exigências complementares de controle ambiental e mitigação. No caso da vistoria para a outorga da LI e LO, o órgão ambiental também acompanha a execução das medidas de controle propostas pelas empresas em seus planos de ação. Em qualquer etapa do processo, outras exigências podem ser definidas. O órgão ambiental, com base nos resultados desses estudos, decide os itens ou parâmetros que devem ser ajustados, bem como se a adoção de métodos mais eficazes de controle ambiental é necessária. Neste caso o empreendedor receberá uma notificação definindo as exigências e seus prazos.
Emissão do parecer técnico deferindo ou não a licença requerida	Após o cumprimento de todas as exigências determinadas, o órgão ambiental emite um parecer técnico referente aos dados levantados durante o processo de licenciamento, deferindo ou não a licença requerida.
Emissão da licença	Outorgada a licença, os empreendedores receberão uma comunicação e serão convocados a comparecer ao órgão ambiental para formalizar o processo.
Publicação	O empreendedor deve publicar uma nota sobre o recebimento da licença no Diário Oficial e em um periódico regional ou local de grande circulação. Este procedimento também é exigido para a renovação da licença.
Acompanhamento da Licença Ambiental	Após a emissão da licença o empreendimento entrará em fase de acompanhamento e o órgão ambiental poderá realizar vistorias regulares para verificar o cumprimento das

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 4/7

	<p>exigências estabelecidas na licença. Desta forma, a falta de controle ambiental, o não atendimento das condicionantes da licença ou a ocorrência de danos, constituem infrações passíveis de autuação, multas, cancelamento da licença e interdição da atividade.</p> <p>Qualquer alteração que venha a ocorrer no empreendimento deve ser previamente comunicada ao órgão ambiental.</p> <p>Quando ocorrer a terceirização de atividades, o licenciamento se aplica também as subcontratadas. Desta forma, deve-se promover a conscientização e o envolvimento dos contratados e subcontratados que trabalham no empreendimento para que atuem de forma ambientalmente correta.</p> <p>Uma cópia autenticada da licença deve ser mantida sempre disponível no local onde a atividade está sendo exercida.</p>
Pedido de Renovação da Licença Ambiental	<p>A LP e a LI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 237/97(Quadro N° 2). No caso da LO, deve-se requerer a renovação até 120 dias antes do término da validade dessa Licença.</p>
Cancelamento de Licença	<p>A qualquer momento a licença pode ser cancelada, bastando que a fiscalização ambiental constate irregularidades como: i) falsa descrição de informações nos documentos exigidos para a concessão da licença; ii) graves riscos ambientais e à saúde; iii) alteração nos processos industriais e construtivos não informados;</p>

Para as obras de construção civil, infraestrutura e retificação de cursos d'água das obras da UEP, o processo de licenciamento e o monitoramento estão sob a responsabilidade da Unidade Executora do Programa – UEP. Para as atividades de apoio tais como: Terraplanagem, destinação, acondicionamento, entre outras, fica sob a responsabilidade da construtora e as empresas terceirizadas da empresa contratada.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA é o órgão que licencia os Programas da UEP conforme a **lei complementar N° 140, de 8 de dezembro de 2011** que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art.23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

No artigo 8° da Lei N° 140 descreve as ações administrativas dos Estados, no item XIV e no item XVI diz:

XIV - Promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ressalvada o disposto nos art. 7° e 9°.

XVI - Aprova o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formação sucessoras em; “item c: atividade ou empreendimento licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado.”

Quanto à supressão vegetal, de qualquer espécie arbórea na área de obra, é responsabilidade da UEP solicitar junto ao órgão ambiental licenciador, a autorização desta atividade, conforme o item XVI do artigo 8° da Lei 140. Por tanto, é essencial que a Construtora encaminhe um levantamento prévio das espécies arbóreas que deve ser suprimido, com antecedência de no mínimo 15 dias ao UEP.

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 5/7

Será encaminhada a solicitação (com lista das espécies e indivíduo, registro fotográfico e mapa de localização da área) para o órgão ambiental que analisará o documento e *in loco* para posterior aprovação.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA é o órgão que licencia os Programas da UEP também conforme a lei estadual 10.966/2007, DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado Paraíba e dá outras providências

No artigo 2º e nos parágrafos da referida lei descreve que:

Art.2º Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar n. 140/2011, as atividades e empreendimentos que, em sua instalação, operação, ampliação, modificação ou ampliação de seus efeitos, possam causar degradação ambiental, considerada efetivamente ou potencialmente poluidora, ou que envolvam o uso de recursos ambientais.

Ficando na incumbência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental, respeitadas as legislações federal e estadual vigentes.

No que se referem às obras da UEP, as principais características avaliadas no processo são: o remanejamento da população, os resíduos sólidos, as emissões atmosféricas, os ruídos, adequação do canteiro de obra, a segurança do trabalho, as vias de serviço, o controle do trânsito nas áreas de influência das obras, a áreas de empréstimo e bota-fora etc.

Na figura N° 1 a seguir apresenta os procedimentos de licenciamento ambiental da UEP.

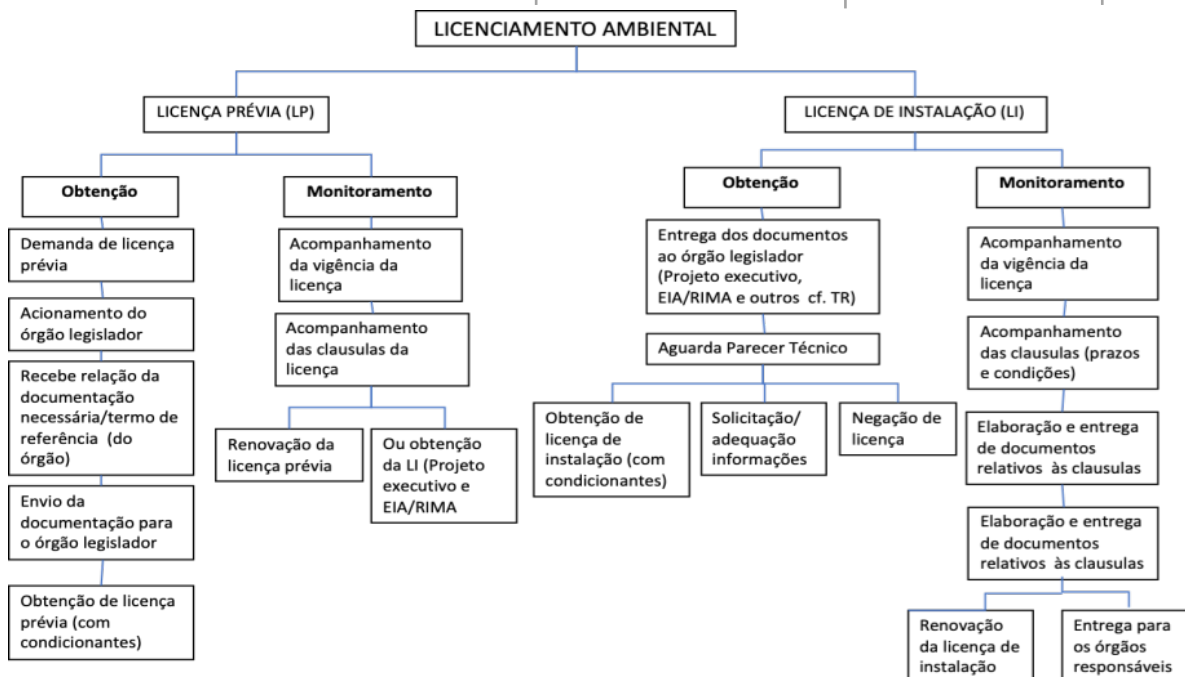
PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00

PÁG: 6/7



As licenças necessárias para o andamento das obras são as de retificação de curso d'água (locais das obras), áreas de extração mineral, Terraplenagem, Aterro de resíduos sólidos (Bota-Fora), Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Inertes, Fábrica de pré-moldados e artefatos de cimento, entre outros. Sendo a solicitação de licenciamento requerida pela UEP, Empresa empreiteira ou ainda pela empresa terceirizada da Empresa empreiteira. No quadro de N° 4 será exposto o Responsável pelo processo, monitoramento e renovação de licenciamento para a UEP.

Quadro N°4: Responsável pelo processo, monitoramento e renovação de licenciamento.

OBJETO	RESPONSÁVEL PELO PEDIDO DA LICENÇA	RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DAS CONDICIONANTES	RESPONSÁVEL PELA RENOVAÇÃO DA LICENÇA
Retificação de Curso d'água (local da obra)	UEP	UEP Empresa Supervisora.	UEP
Áreas de Extração Mineral	Empresa Construtora e Terceirizada.	Empresa Supervisora Empresa Construtora e Terceirizada e UEP.	Empresa Construtora e Terceirizada.
Área de Bota-Fora	Empresa Construtora e Terceirizada.	Empresa Supervisora Empresa Construtora e Terceirizada e UEP.	Empresa Construtora e Terceirizada.
Usina de concreto	Empresa Construtora.	Empresa Supervisora, Construtora e UEP.	Empresa Construtora.
Transporte	Empresa Construtora e Terceirizada.	Empresa Supervisora, construtora e terceirizada UEP.	Empresa Construtora e Terceirizada.

PROCEDIMENTO DE OBRA E ENGENHARIA - PO

IDENT.: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SIGLA: PO 07

VERSÃO: 00


PÁG: 7/7

Armazenamento e Beneficiamento de Resíduos de Classe II	Empresa terceirizada da construtora.	Empresa Supervisora, construtora e terceirizada UEP.	Empresa Construtora e Terceirizada.
--	--------------------------------------	--	-------------------------------------

Toda e qualquer inclusão de área de jazida (empréstimo) ou bota-fora, independentemente dos documentos exigidos pelos órgãos ambientais, a UEP deverá encaminhá-los para a análise do Agente Financiador da Obra, visando melhor atendimento do PGAS e das Políticas de Salvaguarda.

A UEP por sua parte irá comunicar aos órgãos competentes a alteração do local.

A Construtora no caso de necessidade de alteração das áreas de jazida (empréstimo) e Bota-fora deverá fazer solicitação à UEP por meio de documento e em tempo hábil, para que as devidas providências sejam tomadas.

REVISÃO	HISTÓRICO	ELABORAÇÃO	ASSINATURAS
00		Sabrina Paiva Ferreira	
DATA DE EMISSÃO		APROVAÇÃO	ASSINATURAS
21/01/2025		Juliane Souza Ataíde	